



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI

A presente Instrução tem por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO n.º 2/2009).

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo Artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI e determina o seguinte:

1. É alterado o número **5.3.** da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“**5.3.** O Banco de Portugal poderá, em circunstâncias excecionais devidamente justificadas, para garantir o regular funcionamento do mercado dos pagamentos de retalho e dos subsistemas do SICOI e acautelar eventuais riscos prudenciais ou sistémicos, dispensar os participantes diretos da obrigação de contratar com o Banco de Portugal uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT.”

2. É aditado um novo número 5.4 à Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, com a seguinte redação:

“**5.4.** Para a participação indireta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

a) a representação através de um participante direto no SICOI que liquide em conta própria aberta no TARGET2-PT;

b) a representação através de um participante direto no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indireto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado. ”

- 3.** As presentes alterações à Instrução n.º 3/2009 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, entram em vigor na data da sua publicação.